



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2019
CONTRATO Nº042/2019

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. GILMAR TONELLO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 495.634.910-68, RG nº 8031109997, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 333, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada Rincão dos Pinheiros s/n, Distrito Passo Raso, Triunfo/RS, inscrito no CNPJ sob nº 05.462.743/0009-54, representada, neste ato, pelo Sr. ÁUREO JOAQUIM MELLO DE AZAMBUJA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1030581068 e no CPF nº 409.134.810-68, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 32, Apt. 102, Bairro Nossa Sra. de Fátima, Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: O presente contrato rege-se nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro no que não lhe for contrário, o qual passa a fazer parte integrante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada que efetue coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado) e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RS, oriundos dos serviços de saúde, quais sejam:

a) Coleta de resíduos do grupo “A” (A1 e A4) e “E”, com possíveis agentes biológicos, os quais podem apresentar risco de infecção; e Grupo E, materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas dentre outros similares, devendo, a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE, recipiente de no mínimo 200 (duzentos) litros.

b) Coleta do grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, como medicamentos vencidos e ampolas com resíduos de medicamentos, dentre outros, devendo, a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE, recipiente de no mínimo 40 (quarenta) litros.

Parágrafo Primeiro: A coleta será mensal e a contratada deverá disponibilizar recipiente (bombona) com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros para o grupo “A” e “E”, e de 40 (quarenta) litros para o grupo “B”, para armazenagem dos resíduos até seu recolhimento, que deverá ser disponibilizada para a Secretaria Municipal da Saúde e entregue na Rua Duque de Caxias nº 380, centro, na cidade de Alto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Alegre/RS, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que realizar a coleta.

Parágrafo Segundo: A coleta e o transporte externo dos resíduos da saúde devem estar de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652, ambas da ABNT.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários e prepostos da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual, os quais deverão ser entregues e o seu uso fiscalizado pela CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá requerer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, a relação dos EPI'S entregues pela CONTRATADA a seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE não será responsabilizada por eventuais demandas trabalhistas, indenizatórias, fiscais, tributárias ou de outra natureza, ficando estas a cargo, exclusivamente, da CONTRATADA.

a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade de seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Os resíduos, em sua destinação final, devem ser depositados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização do presente contrato caberá à Secretaria Municipal da Saúde, que determinará por escrito o fiscal responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referente aos resíduos do Grupo "A" (A1 e A4) e Grupo "E" e o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para resíduos do Grupo "B".

Parágrafo Único: Os valores acima mencionados contemplarão todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos valores descritos na cláusula segunda deste contrato será efetuado junto à Tesouraria do Município, ou via bancária, mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, com o comprovante da prestação dos serviços ora contratados, e com observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, relatório mensal, juntamente com a nota fiscal, contendo a discriminação dos serviços prestados e a quantidade de lixo recolhido no Município referente aos grupos "A", "B" e "E".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo Segundo: Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV do período, ou, na falta deste, por outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros *pro rata* no patamar de 0,5% ao mês.

Parágrafo Quarto: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastros do Município para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 2517

Elemento: 3390.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: Os valores pactuados na cláusula segunda deste instrumento serão reajustados após o primeiro ano de vigência contratual, com base no IGP-M/FGV do período, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da CONTRATADA e apresentação de justificativa.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro – São direitos da CONTRATANTE:

a) receber a prestação dos serviços ora contratados no prazo e nas condições avençadas.

Parágrafo Segundo - São direitos da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo e na forma ajustada;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis sempre que necessário;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

Parágrafo Segundo – São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a prestação dos serviços no prazo e na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.
- d) responder pelos danos causados à Administração, aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa à licitação;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço prestado;
- h) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário;
- i) fornecer a seus empregados e prepostos, todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como fiscalizar o seu uso e substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser alterado nas condições e formas previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência contratual, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 14 de novembro de 2019.

CONTRATANTES:

CONTRATANTE,
GILMAR TONELLO,
Prefeito Municipal.

CONTRATADA,
ÁUREO J. MELLO DE AZAMBUJA
ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº
ENDEREÇO: